



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tangará

LEI Nº129/77 de 15 março de 1977

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS ORIUNDOS DE TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA RETATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1975 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - FICAM REMIDOS OS CONTRIBUINTES DEVEDORES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE QUALQUER NATUREZA CONSTITUTIVOS DE DÉBITOS FISCAIS, QUE TENHAM ORIGEM EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1975 E QUE ESTEJAM REGISTRADOS EM LIVROS PROPRIOS ou FICHARIOS DE CONTROLE NESTA PREFEITURA.

ART. 2º - O FAVOR FISCAL A TÍTULO DE REMISSÃO É CONCEDIDO DO FACO A INADEQUAÇÕES DO REGISTROS CONFLITANTES COM DISPOSITIVOS DO CÓDIGO, TRIBUTÁRIO NACIONAL E CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS "CAPAT" ATINENTE A ESPÉCIE.

ART. ART; 3º - É VEDADA RESTITUIÇÃO OU ANULAÇÃO DE RECEITA ORIUNDA DE DÉBITOS FISCAIS QUITADOS ANTES DA VIGÊNCIA DA PRESENTE LEI.

ART. 4º = A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR APÓS A SUA RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO, REVOGANDO QUAISQUER DISPOSIÇÕES EMCONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ 25 de março de 1977

J. Pontes
JOÃO SEVERINO DE PONTES

PREFEITO